



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA E A A FURJAN RIAL SERVIÇOS VETERINÁRIOS
LTDA.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.866-000, representada neste ato pelo sua Reitora, Professora Diana Araujo Pereira;

A FURJAN RIAL SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, associação inscrita no CNPJ 37.177.513/0001-82, com endereço AV Maceió, 23, Jardim Petrópolis, CEP: 85.868-140, Telefone (45) 3028-0706, E-mail amanda@popvet.com, neste ato representado por seu fundador e representante legal AMANDA FURJAN RIAL, brasileira, casada, Médica Veterinária, nascida em 09/09/1988, inscrito no CPF 0 [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Amoreira, 60 – Jd. Laranjeiras, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, CEP 85868-045, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos que seguem.

Considerando:

Que o Decreto nº 8.240/2014 regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “USO DE CANABINOIDES NO TRATAMENTO DA DOR E INFLAMAÇÃO NA OSTEOARTRITE CANINA: ESTUDO CLÍNICO RANDOMIZADO CONTROLADO POR PLACEBO”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), sendo parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Além das demais obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, compete:

À UNILA:

- a) Executar as atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- b) Produção e disponibilização da documentação para o cumprimento das obrigações legais bem como realizar os procedimentos relativo ao desenvolvimento das pesquisas.
- c) Fazer uso adequado dos recursos e espaços disponibilizados pela empresa parceira para a execução do projeto.

À A FURJAN:

- a) Disponibilização de seu espaço físico para exames laboratoriais, de imagem e infraestrutura para atendimentos clínicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas devidas por cada Parte a fim da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico se encontram listadas no Item 2. “c)” do Plano de Trabalho, presente no Anexo I do respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

Os Partícipes se comprometem a requerer que as pessoas envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados científicos oriundos deste projeto são propriedade da UNILA e esta tem total autonomia para publicar, publicizar e divulgar todo ou em parte os dados originados deste estudo.

A FURJAN é parceira colaboradora deste projeto e deverá ser mencionada como colaborador deste estudo em qualquer meio de divulgação, seja científico, jornalístico ou de divulgação científica.

As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O senhor Francisney Pinto do Nascimento, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2280117, e-mail francisney.nascimento@unila.edu.br será o(a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de Coordenador gestor e ordenador de despesas específico deste convênio, bem como avaliar.

A FURJAN poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDUTAS VEDADAS

Além das demais condições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes:

- a) Alterar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Constitui motivo para a denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Acordo e em seu ANEXO I;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por vinte quatro meses, conforme Item 2. “b)” do Plano de Trabalho, presente no Anexo I.

A prorrogação da vigência do presente instrumento fica vinculada a Termo Aditivo firmado por todos, acompanhado de Plano de Trabalho Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.



Documento assinado digitalmente
DIANA ARAUJO PEREIRA
Data: 21/06/2024 16:12:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIANA ARAUJO PEREIRA
REITORA
UNILA

AMANDA FURJAN RIAL
Responsável Legal / Diretora Técnica
HOSPITAL VETERINÁRIO POPVET

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Emitido em 28/06/2024

MINUTA Nº 39/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2024 08:50)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **28/06/2024** e o código de verificação: **d8328f25ee**